Web Page: https://www.ricardofsilva.adv.br/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado RICARDO SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/PR nº 10.099 pessoa jurídica devidamente inscrita na subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do foro da comarca de Maringá/PR, CNPJ n° 37.196.944/0001-96, situado na Rua Rui Celidônio, n° 110 – Jardim do Carmo - CEP 87070-812 - Maringá/PR, neste ato representado pelo sócio administrador RICARDO FELIPPE DA SILVA, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 79.113, portador do RG nº 8.036.566-7 e inscrito no CPF sob o nº 008.257.069-80, e-mail: ricardofelippe_@hotmail.com, com escritório profissional no endereco: Av. João Paulino Vieira Filho, nº 625 - 6º Andar - Sala 610 - CEP 87020-015 -Maringá/PR, celular: (44) 9.9835-1361, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO de outro lado, {cliente.nome}, {cliente.nacionalidade}, {cliente.estadocivil}, {cliente.profissao}, RG nº {cliente.rg.numero} {cliente.rg.orgao}/{cliente.rg.uf}, CPF n° {cliente.cnpjcpf}, residente e domiciliado(a) na {cliente.endereco.nome}, n° {cliente.endereco.numero} - {cliente.endereco.bairro} - CEP {cliente.endereco.cep} - {cliente.endereco.cidade}/{cliente.endereco.uf} {cliente.email}, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, tem entre si justo e acertado o quanto segue:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O <u>CONTRATADO</u> se obriga a dar cumprimento ao mandato recebido para atuar como procurador judicial de acordo ao plano contratado no domínio ricardofsilva.adv.br, atuando com todo zelo e seriedade, dentro do que for necessário para atingir a obtenção almejada pelo(a) <u>CONTRATANTE</u>.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – O(a) <u>CONTRATANTE</u> pagará ao <u>CONTRATADO</u> a título de honorários contratuais os seguintes valores mensais:

- I. **Plano ME / EPP** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- II. **Plano S.A. / LTDA** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- III. **Plano Sindicatos** R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Web Page: https://www.ricardofsilva.adv.br/

IV. Plano SAC Extrajud - R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1°. Os valores acima descritos abordam os serviços a serguir:

- I. **Plano ME / EPP**: 02 (duas) polo ativo judiciais mensais; 04 (duas) polo passivo judiciais mensais; consultoria jurídica completa ilimitada on-line ou atendimento pessoal com agendamento pelo domínio ricardofsilva.adv.br; 04 (quatro) notificações extrajudiciais via postal; mediação direta com o consumidor (10 sessões mensais); 04 (quatro) pesquisas/diligências patrimoniais;
- II. **Plano S.A. / LTDA**: 04 (quatro) polo ativo judiciais mensais; 08 (oito) polo passivo judiciais mensais; consultoria jurídica completa ilimitada on-line ou atendimento pessoal com agendamento pelo domínio ricardofsilva.adv.br; 10 (dez) notificações extrajudiciais via postal; mediação direta com o consumidor (10 sessões mensais); 10 (dez) pesquisas/diligências patrimoniais;
- III. **Plano Sindicatos**: 10 (dez) polo ativo judiciais mensais; 10 (dez) polo passivo judiciais mensais; consultoria jurídica completa ilimitada on-line ou atendimento pessoal com agendamento pelo domínio ricardofsilva.adv.br; 10 (dez) notificações extrajudiciais via postal; atendimento direto aos filiados com agendamento prévio; 10 (dez) pesquisas/diligências patrimoniais;
- IV. **Plano SAC Extrajud**: Mediação direta com o consumidor (10 sessões mensais não acumuláveis); 04 (quatro) notificações extrajudiciais via postal mensais; 04 (quatro) pesquisas/diligências patrimoniais; consultoria à empresa (ilimitado);
- § 3°. Os honorários referentes ao **Plano Licitação** será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) ao ano em parcela única no ato da contratação, em caso de êxito na licitação será acrescida a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor licitado, incluindos os serviços:
 - I. Estudo de viabilidade de licitações;
 - II. Análise e estruturação documental;
 - III. Impugnações administrativa;
 - IV. Recursos administrativos;
- § 4°. O valor do pagamento referente desta cláusula se dá sem prejuízo dos honorários de sucumbência a teor do art. 85, § 2° do CPC.

Web Page: https://www.ricardofsilva.adv.br/

§ 5°. O Plano - ME / EPP; Plano - S.A. / LTDA; Plano -

Sindicatos terão gratuito 30 (trinta) dias para avaliação após a adesão, período este que o(a) **CONTRATANTE** poderá rescindir sem qualquer custo ou multa.

§ 6°. Caso os serviços solicitados pelo(a) <u>CONTRATANTE</u> extrapolem os descritos em cada plano, serão cobrados o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Tabela da OAB/PR.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O índice de correção dos honorários advocatícios será o INPC do IBGE, podendo ser aplicado em caso de inadimplência.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - Correm por conta do(a) <u>CONTRATANTE</u> as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito quando a atuação seja por polo ativo/passivo se dê na justiça comum.

§ 1º. Em caso de demanda a ser proposta em sede dos Juizados Especiais Cíveis, todavia a princípio não haverá custas e despesas judiciais a ser despendidas, todavia, para interposição de recurso nos órgãos de Segundo/Terceiro Grau de Jurisdição em caso de haver necessidade de recolhimento de custas recursais ou contratação de advogado correspondente se a causa exigir serviços fora da comarca sede, as custas e despesas processuais correrão por conta do(a) CONTRATANTE.

§ 2°. As despesas de locomoção, estadia e alimentação do **CONTRATADO** será realizada mediante aditivo contratual se a causa assim exigir, podendo inclusive ser realizada mediante troca de e-mails (vide cláusula oitava).

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – Após o período gratito de avaliação, o prazo de fidelidade do contrato é de 12 (doze) meses para o **Plano - ME / EPP; Plano - S.A. / LTDA; Plano – Sindicatos; Plano SAC Extrajud**. Já para o **Plano - Licitação** o prazo de fidelidade será de 24 (vinte e quatro) meses.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Em caso de rescisão ou resilição dentro do prazo de fidelidade a empresa <u>CONTRATANTE</u> pagará o equivalente ao valor de uma mensalidade para o Plano - ME / EPP; Plano - S.A. / LTDA; Plano - Sindicatos; Plano SAC

Web Page: https://www.ricardofsilva.adv.br/

Extrajud. Já para o **Plano – Licitação** será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – Os honorários convencionados no domínio ricardofsilva.adv.br serão pactuados imprescindivelmente por cartão de crédito em nome do representante legal da empresa <u>CONTRATANTE</u>, em caso de utilização de cartão em nome de terceiro estranho ao contrato social e alterções da empresa <u>CONTRATANTE</u>, será necessária uma autorização ou declaração expressa do terceiro nesse sentido com firma reconhecida por verdadeiro.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - O(a) <u>CONTRATANTE</u> é unicamente responsável pelas informações informadas no domínio ricardofsilva.adv.br, bem como pelos dados fornecidos pelos pagamentos dos planos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - O <u>CONTRATADO</u> não terá qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal em caso de:

- § 1°. Se for cassado o mandato, sem culpa do **CONTRATADO**;
- § 2°. Se o(a) <u>CONTRATANTE</u> revogar o mandato ou rescindir o contrato a tempo de cumprimento de prazo processual;
- § 3°. Por qualquer outra medida que o <u>CONTRATADO</u> não tenha dado causa.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - Presumem-se todos os e-mails lidos, enviados no e-mail do(a) <u>CONTRATANTE</u> previamente cadastrado no domínio ricardofsilva.adv.br.

- § 1°. O(a) **CONTRATANTE** se obriga a enviar todas as documentações digitalizadas no e-mail (ricardofelippe_@hotmail.com) do **CONTRATADO** assim que for solicitado, ou, não sendo possível o envio da documentação digitalizada, justificar, e se possível enviar o documento físico dentro do prazo de 03 (três) dias após a solicitação.
- § 2°. O <u>CONTRATADO</u> não será responsabilizado em caso de inércia do(a) <u>CONTRATANTE</u> em caso de não envio de documentação no prazo hábil, em todo

Web Page: https://www.ricardofsilva.adv.br/

caso o <u>CONTRATADO</u> se compromete em requerer a dilação do prazo ao juízo, porém não será responsabilizado em caso de indeferimento.

§ 3°. Até o dia 15 (quinze) de cada mês o <u>CONTRATADO</u> se obriga a enviar o relatório processual atualizado no e-mail do(a) <u>CONTRATANTE</u> previamente cadastrado no domínio ricardofsilva.adv.br, referente ao <u>Plano - ME / EPP; Plano - S.A. / LTDA; Plano - Sindicatos</u>, podendo ser prorrogado por mais 05(cinco) dias em caso de fortuito interno.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - Fica ciente o(a) <u>CONTRATANTE</u> que o desempenho da advocacia é de meios, não de resultados.

§ 1°. O(a) **CONTRATANTE** fica ciente de todos os riscos da ação, sabendo que a ação proposta da justiça comum, ou em caso de atuação em sede de 2° grau nos juizados especiais cíveis, não havendo concessão da justiça gratuita, terá de arcar com os honorários de sucumbência ao advogado da parte contrária que pode variar de 10% a 20% sobre o valor da causa atualizados, em caso de não êxito da ação;

§ 2°. O(a) <u>CONTRATANTE</u> deve manter atualizados suas informações em caso de alteração de endereço e telefone. Ficando isento de responsabilidade o <u>CONTRATADO</u> em caso de tentativas de localização do(a) <u>CONTRATANTE</u> infrutíferas, inclusive, podendo realizar a consignação em pagamento (depósito em juízo) de valores a serem repassados ao <u>CONTRATANTE</u>, seja por negativa ou insuficiência de informações para tanto.

§ 3°. No caso de consignação em pagamento, o(a) <u>CONTRATANTE</u>, autoriza o <u>CONTRATADO</u> a reter, ao final da ação de consignação em pagamento, valores referentes a custas, despesas processuais, mais honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor consignado.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - As partes acima identificadas têm o presente contrato justo e acertado entre si convencionado o foro da comarca de Maringá/PR para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato, excluindo para todos os efeitos qualquer mudança de domicilio das partes ou foro privilegiado.

Web Page: https://www.ricardofsilva.adv.br/

{cliente.nome}
CONTRATANTE

RICARDO SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATADO